



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º:	87890/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	8450/2020
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	7
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	8
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	10
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	15
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	24
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	25
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	25
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	26
6.2.1. RESTOS A PAGAR	27
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	30
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
7.2. EDUCAÇÃO	32
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	33



7.3. SAÚDE	34
7.4. PESSOAL	36
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	36
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	36
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	38
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	39
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	39
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	40
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	40
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	41
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	41
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	46
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	46
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	46
Anexo 1 - ORÇAMENTO	49
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	49
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	54
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	56
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	59
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	62
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	63
Anexo 2 - RECEITA	66
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	66
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	67
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	67
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	67
Anexo 3 - DESPESA	69
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	69
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	70
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	72
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	74
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	74
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	75
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	76
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	77
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	80
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	80
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	81
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	83
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	84
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	85
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	86
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	86
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	87



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	90
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	91
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	92
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	92
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	93
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	93
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	93
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	94
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	94
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	95
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	95
Anexo 8 - SAÚDE	96
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	96
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	96
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	97
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	97
Anexo 9 - PESSOAL	98
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	98
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	98
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	99
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	100
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	104
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	104
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	104
Anexo 11 - METAS FISCAIS	106
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	106
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	106
APÊNDICE - A - Acompanhamento Simultâneo da LDO e LOA/2019	108
APÊNDICE - B - Declaração do Presidente da Câmara	139



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	16.713.475
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.159 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	11.708

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável



Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

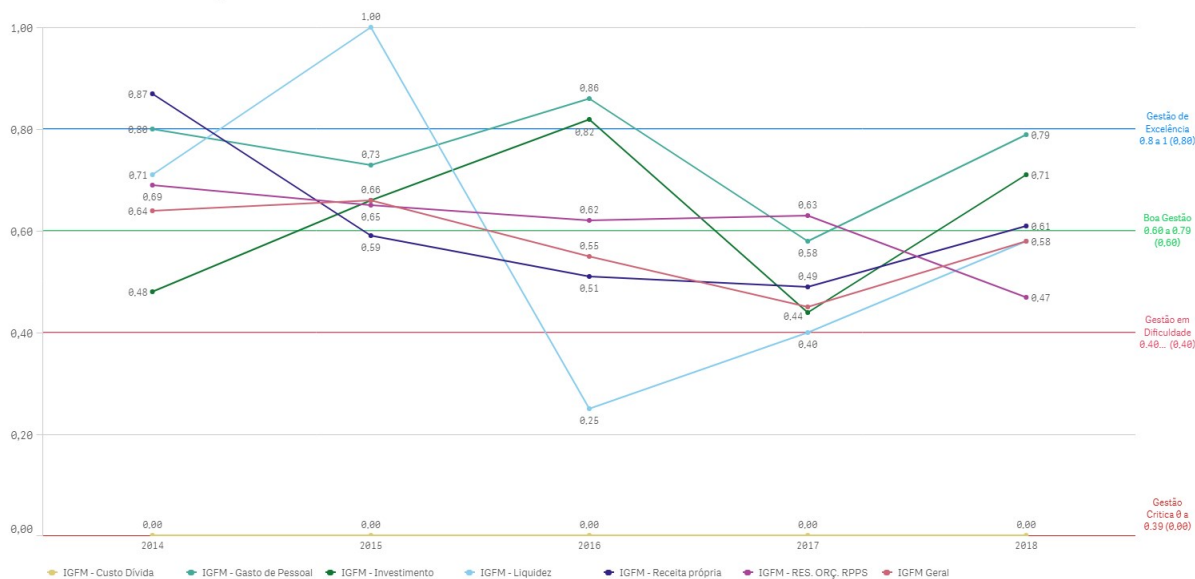
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SAO FELIX DO ARAGUAIA :



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,87	0,80	0,71	0,48	0,00	0,69	0,64	35
2015	0,59	0,73	1,00	0,66	0,00	0,65	0,66	39
2016	0,51	0,86	0,25	0,82	0,00	0,62	0,55	93
2017	0,49	0,58	0,40	0,44	0,00	0,63	0,45	111
2018	0,61	0,79	0,58	0,71	0,00	0,47	0,58	52

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EURIMAR PEREIRA MILHOMEM	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEO RENATO REINDEL	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P



4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA

Sistema APLIC

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 834/2017 de 28/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 95141/2018 no TCE-MT.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 862/2018, de 24/08/2018, a qual foi protocolada sob o nº 333891/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:



- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 1.100.000,00 , significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes/insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 247.000,00 ;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

- *Reserva de Contingência*

- *Limitação de empenho.*

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF. - FB99*

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município, conforme Informação Técnica de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 - Processo nº 333891/2020 (Apêndice A).

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



4) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

4.1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme Informação Técnica de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 - Processo nº 333891/2020 (Apêndice A), em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

5) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme Informação Técnica de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 - Processo nº 333891/2020 (Apêndice A).

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme Informação Técnica de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2019 - Processo nº 333891/2020 (Apêndice A).

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 870/2018, de 14/12/2018, a qual foi protocolada no TCE-MT em 10/08/2020 sob nº 175382/2020.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 52.147.595,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.258.700,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.888.895,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.



Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - DB08*

Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Consta na Prestação de Contas da LOA/2019, documentos em PDF (Aplic>Prestação de Contas>Documentos LOA >c)comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas), consta apenas o Edital de Convocação para Audiência Pública nº 10/2018, com o objetivo de discussão da Proposta da LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA para o Exercício de 2.019 que será realizada na sede da Câmara Municipal de São Felix do Araguaia (SEDE) em 11/10/2018 as 19:00 horas. Portanto, não foram encaminhadas a Ata de Audiência e a Lista de Presença dos Participantes.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme publicação no Diário oficial da AMM.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 870/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.11, § 5º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências destinadas à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infra – estrutura, inclusive sob a forma de convênios, previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCMT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

VI – as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a



seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”
(Voto, pg 18)

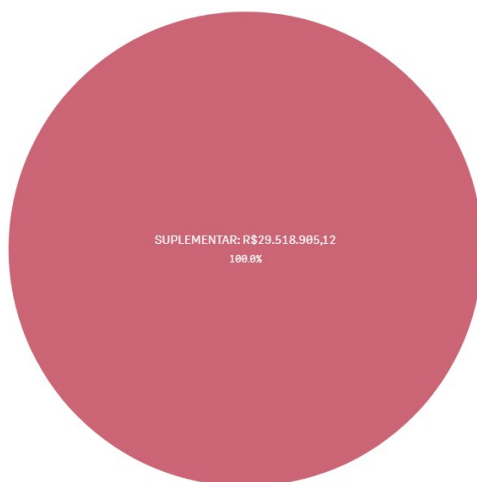
“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”
(Voto, pg 19)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 52.147.595,00	R\$ 29.518.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.515.305,12	R\$ 62.151.195,00	19,18%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo nº 190967/2020 e Documento Externo nº 178780_2020_00, pg 19/137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 62.162.695,00, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, no valor de R\$ **62.151.195,00**, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 52.147.595,00	R\$ 29.518.905,12	56,60%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

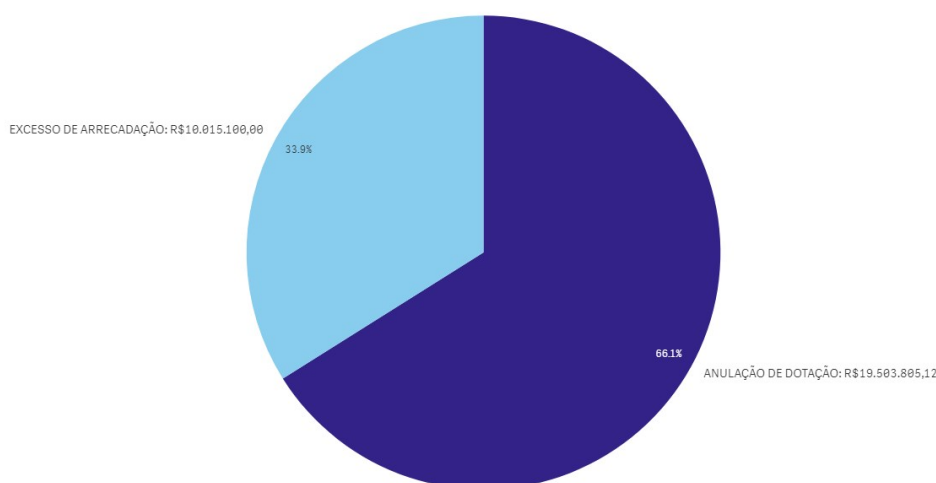
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 56,60% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.503.805,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 10.015.100,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.518.905,12

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:



1) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento.

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2) Não houve abertura de créditos adicionais especiais em 2019, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento.

3) Não houve a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, Anexo 1 - ORÇAMENTO Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento.

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no total de R\$ 4.913.962,76. - FB03

Houve em 2019 a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no total de R\$ 4.913.962,76, nas Fontes: 1.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; no valor de R\$ 1.246.000,00, 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 1.15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 145.000,00; 1.18 - Transferências do FUNDEB - 60%, no valor de R\$ 724.551,14; 1.19 - Transferências do FUNDEB - 40%, no valor de R\$ 210.897,08; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ 30.000,00; 1.24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 420.000,00; 1.30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no valor de R\$ 833.514,54 e 1.43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social, no valor de R\$ 65.000,00, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento.

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos de Operações de Crédito, Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento.

7) Dotação Atualizada x Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo nº 190967/2020 e Documento Externo nº 178780_2020_00, pg 19/137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 62.162.695,00, apresentando valor



superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, no valor de R\$ 62.151.195,00, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02) CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

7.1) Divergência entre o valor da dotação atualizada apurada no sistema aplic de R\$ 62.151.195,00 e o valor do Balanço Orçamentário Consolidado de R\$ 62.162.695,00. - CB02

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo nº 190967/2020 e Documento Externo nº 178780_2020_00, pg 19/137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 62.162.695,00, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, no valor de R\$ **62.151.195,00**, conforme informações do Sistema Aplic apuradas no Tópico 5.1.3.1 - Alterações Orçamentárias deste Relatório Técnico Preliminar.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 62.162.695,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ 57.820.994,45 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN



A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 8.281.282,62	R\$ 8.243.638,63	R\$ 37.643,99
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 3.210.633,63	R\$ 3.211.101,46	-R\$ 467,83
Cota-Parte CIDE	R\$ 28.478,46	R\$ 15.074,03	R\$ 13.404,43
Cota-Parte Royalties	R\$ 144.399,31	R\$ 143.524,18	R\$ 875,13
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 5.391.946,11	R\$ 5.414.081,45	-R\$ 22.135,34
Cessão Onerosa	R\$ 488.350,27	R\$ 488.350,27	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Divergências nos Registros Contábeis de Receitas

Foi constatado divergência entre os valores registrados como receita arrecadada comparadas com os repasses pelo STN. **CB02.**

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

1.1) Foi constatado divergência entre os valores registrados como receita arrecadada comparadas com os repasses pelo STN nas Receitas de FPM, no valor de R\$ R\$ 37.643,99; Cota-Parte ITR no valor de -R\$ 467,83; Cota-Parte CIDE no valor de R\$ 13.404,43; Cota-Parte Royalties no valor de R\$ 875,13 e FUNDEB no valor de -R\$ 22.135,34 - **CB02**

Foi constatado divergência entre os valores registrados como receita arrecadada comparadas com os repasses pelo STN, nas Receitas de FPM, no valor de R\$ R\$ 37.643,99; Cota-Parte ITR no valor de -R\$ 467,83; Cota-Parte CIDE no valor de R\$ 13.404,43; Cota-Parte Royalties no valor de R\$ 875,13 e FUNDEB no valor de -R\$ 22.135,34, conforme consta no Quadro do Tópico 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN deste Relatório.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 39.129.827,05	R\$ 46.404.608,38	R\$ 46.429.401,87	R\$ 53.915.242,04	R\$ 59.480.342,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.984.674,69	R\$ 4.883.720,62	R\$ 4.545.848,10	R\$ 7.268.772,06	R\$ 4.997.406,06
Receita de Contribuição	R\$ 738.935,09	R\$ 719.369,83	R\$ 1.080.035,62	R\$ 1.210.683,74	R\$ 1.741.037,22
Receita Patrimonial	R\$ 1.430.388,03	R\$ 2.219.654,22	R\$ 1.717.420,58	R\$ 99.084,05	R\$ 155.701,43
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 232.213,28	R\$ 403.341,60	R\$ 268.094,79	R\$ 443.139,17	R\$ 584.003,39
Transferências Correntes	R\$ 31.546.715,61	R\$ 37.906.394,42	R\$ 38.525.250,18	R\$ 44.849.477,39	R\$ 49.855.062,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 196.900,35	R\$ 272.127,69	R\$ 292.752,60	R\$ 44.085,63	R\$ 2.147.131,91
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.889.997,00	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.889.997,00	R\$ 507.790,44	R\$ 1.099.727,24	R\$ 2.567.058,49	R\$ 3.090.575,42
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 41.019.824,05	R\$ 46.912.398,82	R\$ 47.529.129,11	R\$ 56.482.300,53	R\$ 62.570.917,82
DEDUÇÕES	-R\$ 3.518.456,82	-R\$ 4.111.953,28	-R\$ 4.495.551,35	-R\$ 5.333.246,45	-R\$ 5.994.791,16
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 37.501.367,23	R\$ 42.800.445,54	R\$ 43.033.577,76	R\$ 51.149.054,08	R\$ 56.576.126,66
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 759.071,32	R\$ 804.755,23	R\$ 1.120.857,18	R\$ 2.315.321,33	R\$ 1.244.867,79
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 38.260.438,55	R\$ 43.605.200,77	R\$ 44.154.434,94	R\$ 53.464.375,41	R\$ 57.820.994,45
Receita Tributária Própria	R\$ 5.159.253,59	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,18%	11,43%	10,27%	13,37%	8,39%



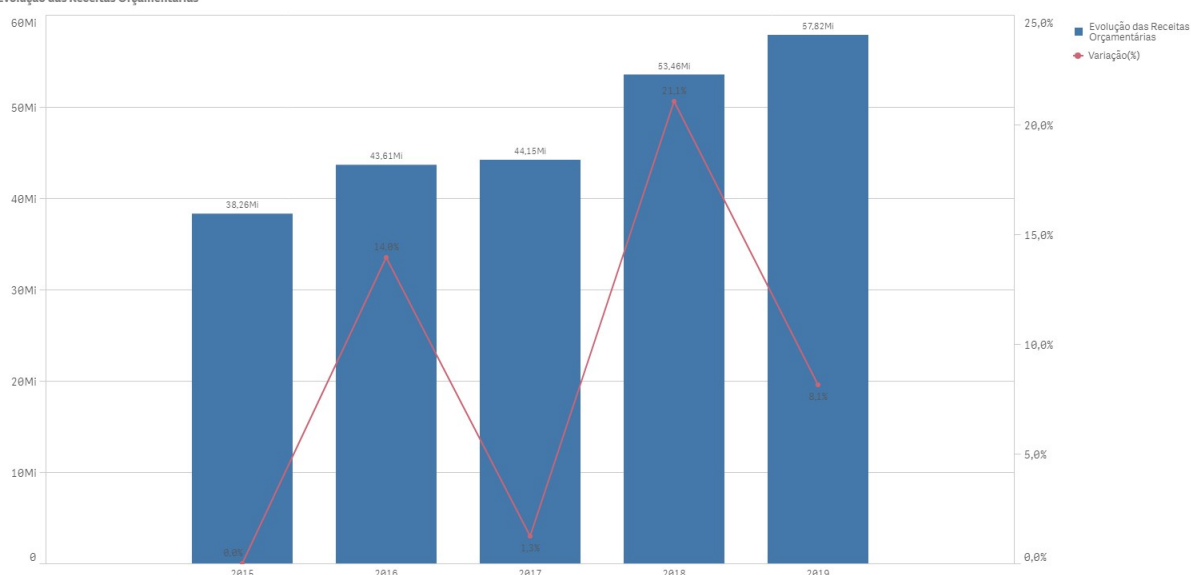
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,33%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 49.855.062,39, o que corresponde a 79,68% do total da receita orçamentaria -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 62.570.917,82 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 8,39%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

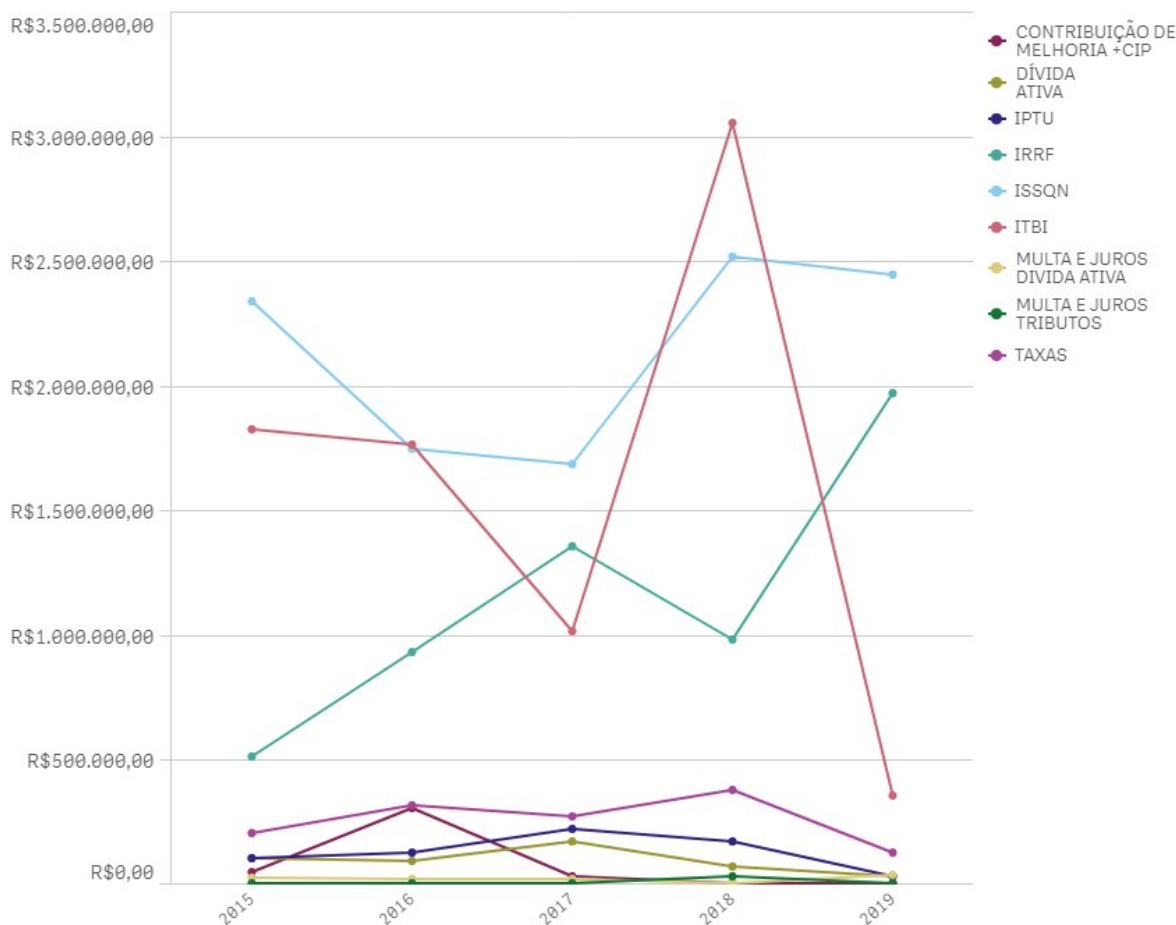
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 104.316,05	R\$ 126.590,12	R\$ 219.852,39	R\$ 171.545,28	R\$ 32.518,75
IRRF	R\$ 513.083,44	R\$ 931.500,24	R\$ 1.357.594,30	R\$ 982.131,75	R\$ 1.972.657,39
ISSQN	R\$ 2.339.408,31	R\$ 1.745.035,97	R\$ 1.683.519,40	R\$ 2.519.059,93	R\$ 2.443.406,35
ITBI	R\$ 1.826.094,85	R\$ 1.762.966,64	R\$ 1.015.847,84	R\$ 3.055.085,15	R\$ 352.402,64
TAXAS	R\$ 201.772,04	R\$ 317.627,65	R\$ 269.034,17	R\$ 379.117,35	R\$ 124.234,63



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 44.800,84	R\$ 307.168,74	R\$ 32.474,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 965,63	R\$ 1.275,72	R\$ 1.281,26	R\$ 32.436,75	R\$ 1.883,34
DÍVIDA ATIVA	R\$ 105.183,04	R\$ 91.052,33	R\$ 171.664,64	R\$ 67.394,71	R\$ 30.458,44
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 23.629,39	R\$ 21.444,17	R\$ 21.247,74	R\$ 4.605,89	R\$ 35.844,80
TOTAL	R\$ 5.159.253,59	R\$ 5.304.661,58	R\$ 4.772.516,60	R\$ 7.211.376,81	R\$ 4.993.406,34

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

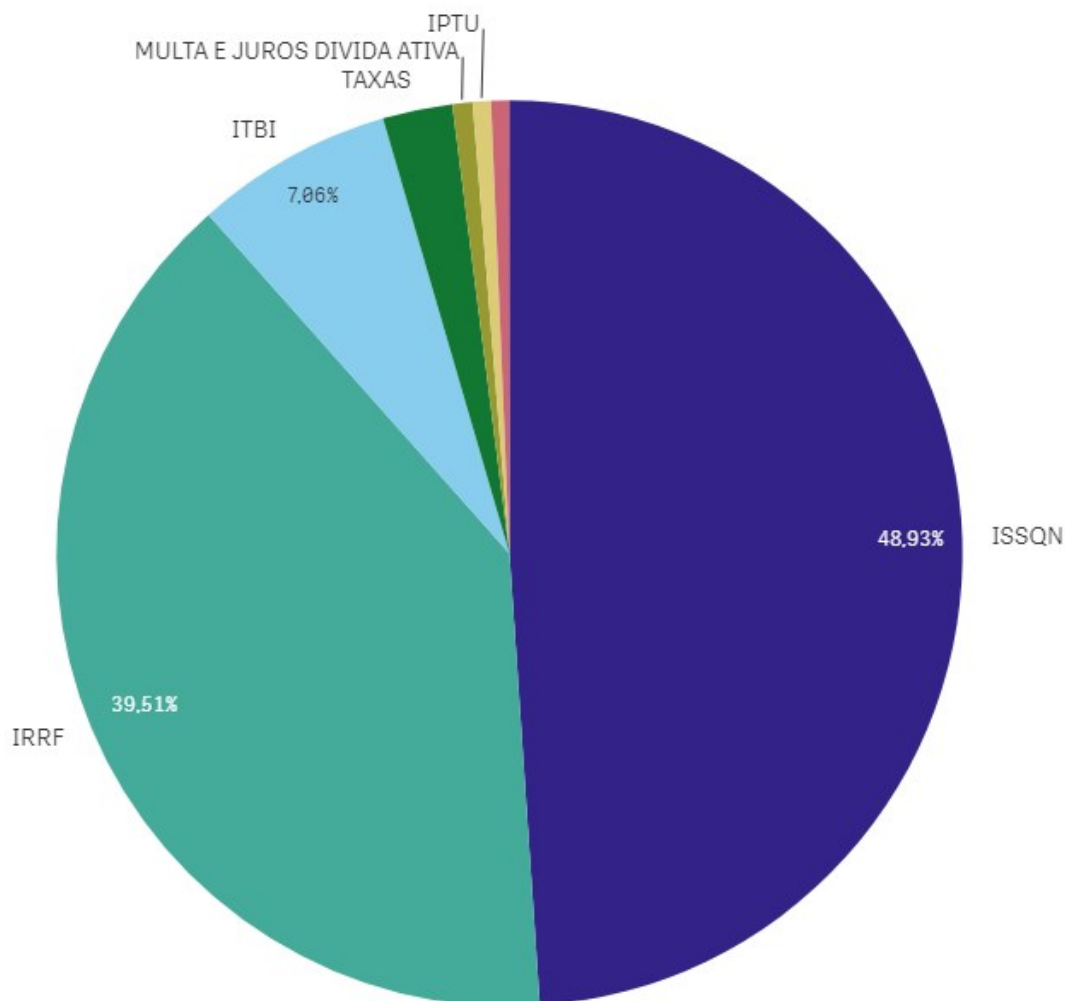
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 62.151.195,00 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 56.273.430,46 , liquidado R\$ 55.479.510,02 e pago R\$ 53.047.762,29 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, com exceção ao período de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:



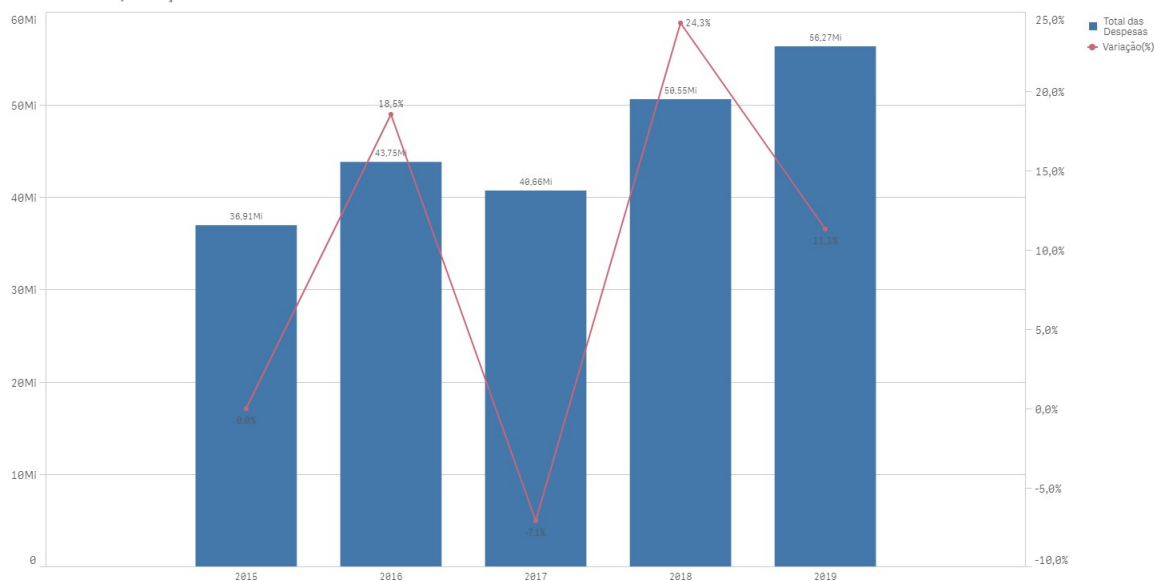
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 31.675.907,31	R\$ 37.719.500,07	R\$ 36.454.624,36	R\$ 42.418.841,94	R\$ 50.871.573,10
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.762.707,94	R\$ 18.522.880,26	R\$ 19.640.396,05	R\$ 20.654.629,61	R\$ 25.606.836,98
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 15.913.199,37	R\$ 19.196.619,81	R\$ 16.814.228,31	R\$ 21.764.212,33	R\$ 25.264.736,12
Despesas de Capital	R\$ 4.302.870,10	R\$ 5.596.546,92	R\$ 3.320.773,53	R\$ 6.272.082,58	R\$ 4.538.081,32
Investimentos	R\$ 3.713.746,49	R\$ 5.092.072,37	R\$ 2.534.942,09	R\$ 5.627.680,83	R\$ 3.920.455,70
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 589.123,61	R\$ 504.474,55	R\$ 785.831,44	R\$ 644.401,75	R\$ 617.625,62
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 931.258,04	R\$ 437.893,50	R\$ 880.128,06	R\$ 1.860.548,60	R\$ 863.776,04
Total das Despesas	R\$ 36.910.035,45	R\$ 43.753.940,49	R\$ 40.655.525,95	R\$ 50.551.473,12	R\$ 56.273.430,46
Variação - %		18,54%	-7,08%	24,34%	11,31%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 25.606.836,98, o que corresponde a 45,50% do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 56.273.430,46 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos



programas de governo previstos no orçamento.

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 61.583.495,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 56.576.126,66
QER	B/A	0,9186

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 62.909.895,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 59.480.342,40
QERC	B/A	0,9454

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista,



correspondendo a 94,55% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.940.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 3.090.575,42
QRC	B/A	0,7844

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 78,44% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 61.034.726,26
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 55.409.654,42
QED	B/A	0,9078

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 54.653.276,85
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 50.871.573,10
QEDC	B/A	0,9308

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,08% do valor estimado.



3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 5.060.949,41
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.538.081,32
QDC	B/A	0,8966

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 89,66% do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 51.962.962,53
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 49.243.856,29
QEOC	A/B	1,0552

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.



6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 3.090.575,42
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 4.536.377,00
QEOC.	A/B	0,6812

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.538.081,32
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Os dados demonstram que não houve receitas de operações de créditos em 2019.

6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

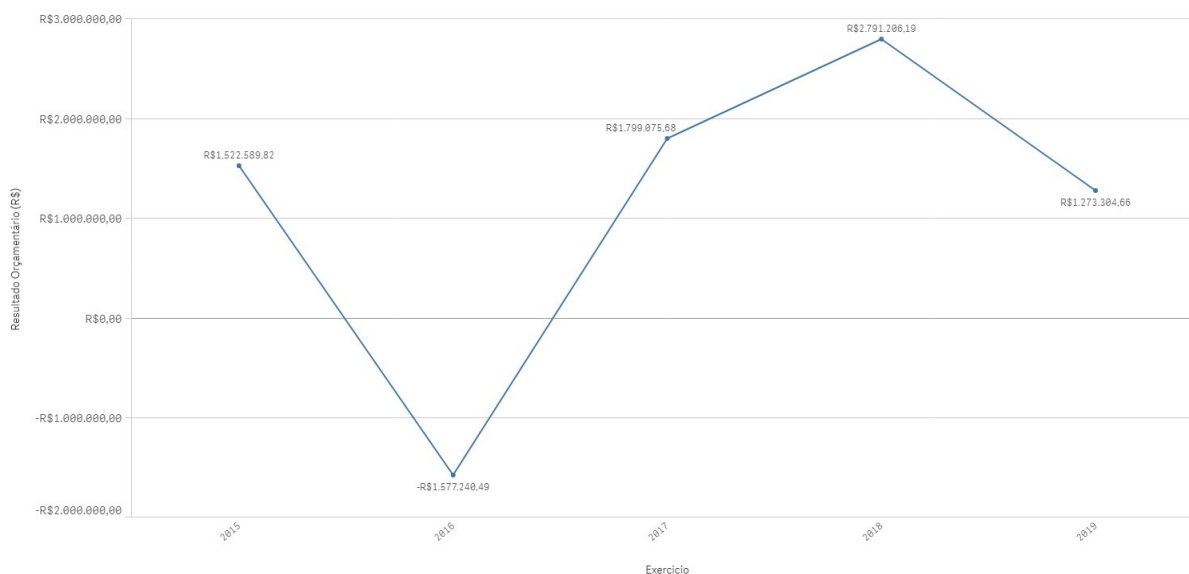
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 37.501.367,23	R\$ 40.696.081,90	R\$ 43.033.577,76	R\$ 50.003.900,09	R\$ 55.053.537,95
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 35.978.777,41	R\$ 42.273.322,39	R\$ 41.234.502,08	R\$ 47.212.693,90	R\$ 53.780.233,29
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.522.589,82	-R\$ 1.577.240,49	R\$ 1.799.075,68	R\$ 2.791.206,19	R\$ 1.273.304,66

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS:



Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 55.053.537,95
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 53.780.233,29
QREO	A/B	1,0236

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.



6.2.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS



A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 4.235.590,97
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 905.345,26
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 2.822.639,53
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 1.689.032,91
QDF	(A-B)/(C+D)	0,7381

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,7381 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS.

Insuficiência de R\$ 0,74 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF . DB99.

Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º da LRF

1.1) *Insuficiência de R\$ -1.181.426,67 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF . - DB99*

Insuficiência de R\$ -1.181.426,67 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF, conforme mapeamento a seguir:

Variáveis	Descrição	Valor em R\$
A	DISPONIBILIDADE BRUTA_EXCETO RPPS	4.235.590,97
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS_EXCETO RPPS	905.345,20
C = (A-B)	DISPONIBILIDADE LIQUIDA_EXCETO RPPS	3.330.245,77
D	TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.822.639,53
E	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	1.689.032,91
F = (C-D-E)	Insuficiência Financeira para pagamento de restos a Pagar	-1.181.426,67

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 56.273.430,46
B	Total_Inscrição	R\$ 3.225.668,17



QIRP	B/A	0,0573
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0573 foram inscritos em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.235.590,97
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.417.017,70
QSF	A/B	0,7819

Esse resultado indica que houve déficit financeiro no valor de R\$ 1.181.426,73, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.



1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 15.238.436,92
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 4.119.223,35
Liquidez Corrente	A/B	3,6993

Este resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 51.964.784,04
A	DCL	-R\$ 207.228,10
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a Dívida Consolidada Líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a Dívida Pública Consolidada, conforme detalhado no Quadro 6.4 deste relatório.

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 51.964.784,04
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não há dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).



7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 51.964.784,04
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 617.625,62
QDDP	A/B	0,0118

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,19% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

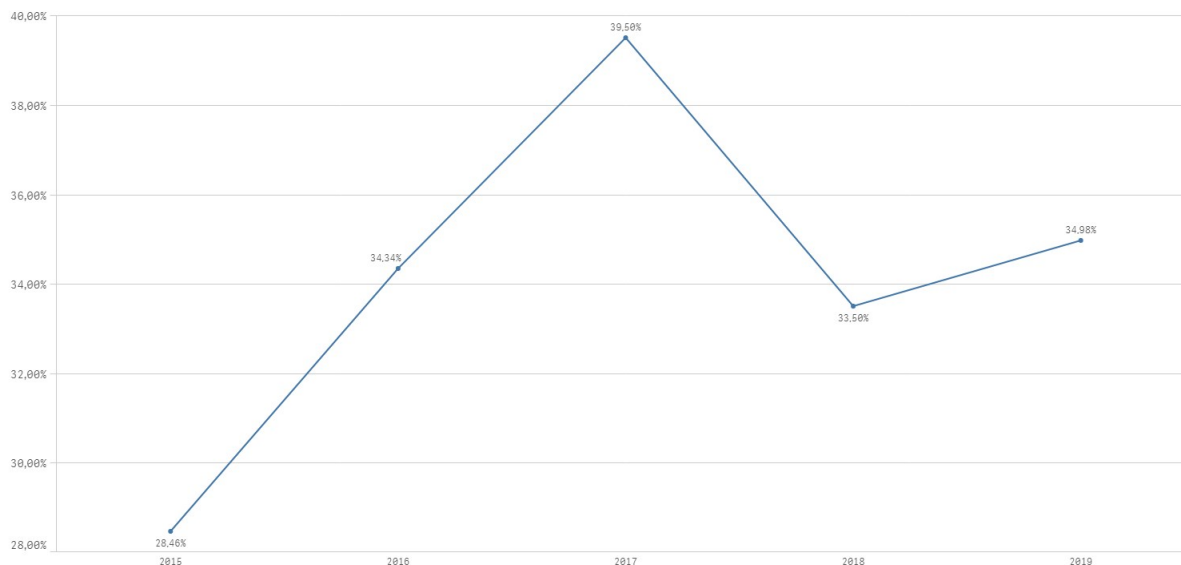
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de SAO FELIX DO ARAGUAIA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	28,46%	34,34%	39,50%	33,50%	34,97%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O percentual aplicado (34,97 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

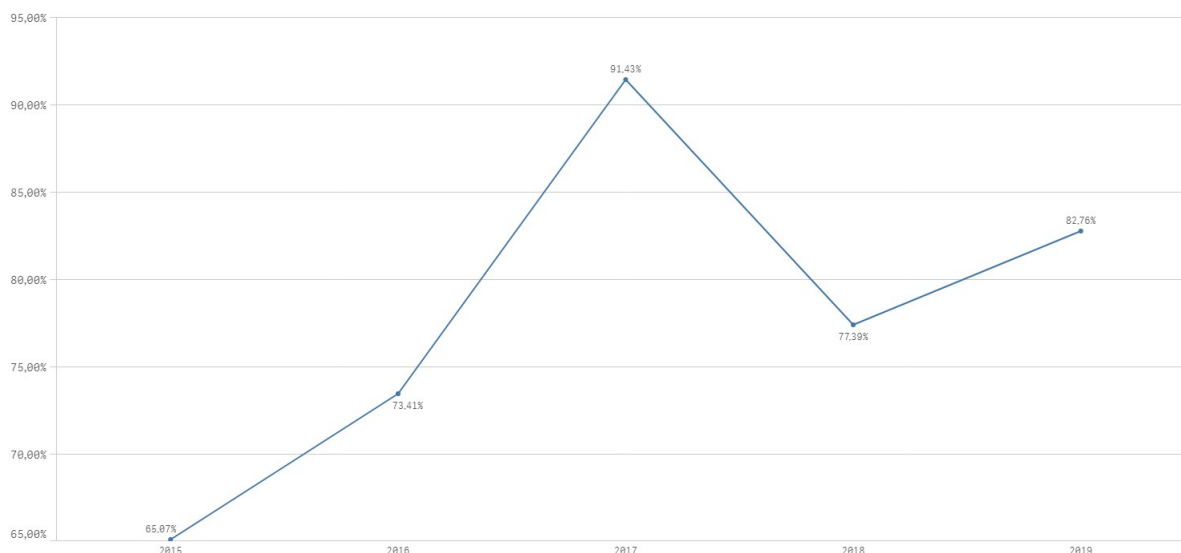
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	65,07%	73,41%	91,43%	77,39%	82,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (82,75 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os



municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

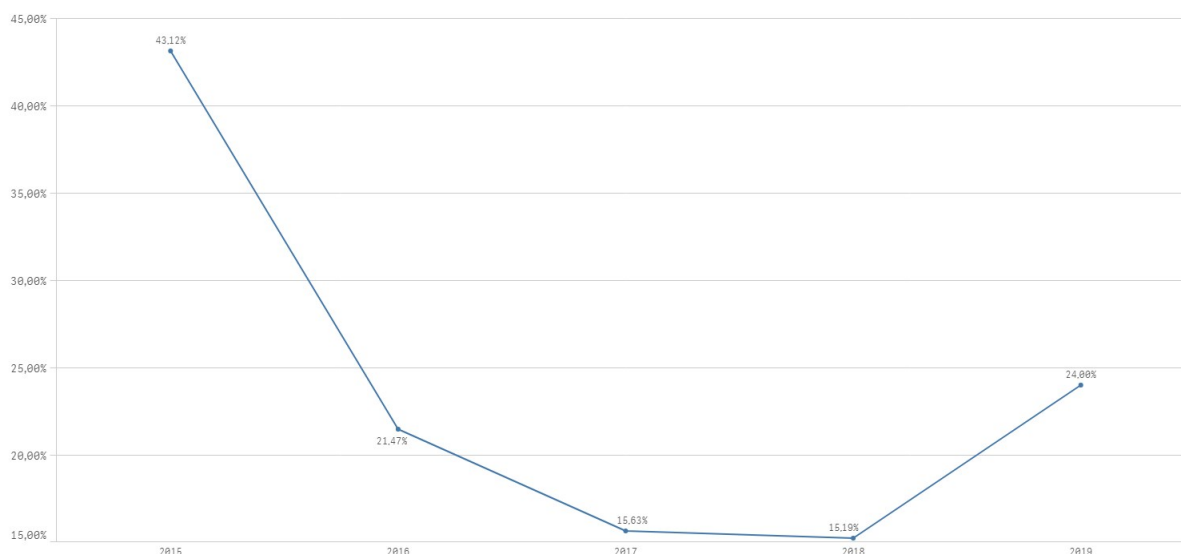
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	43,12%	21,47%	15,63%	15,19%	24,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%



O percentual aplicado (24,00 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

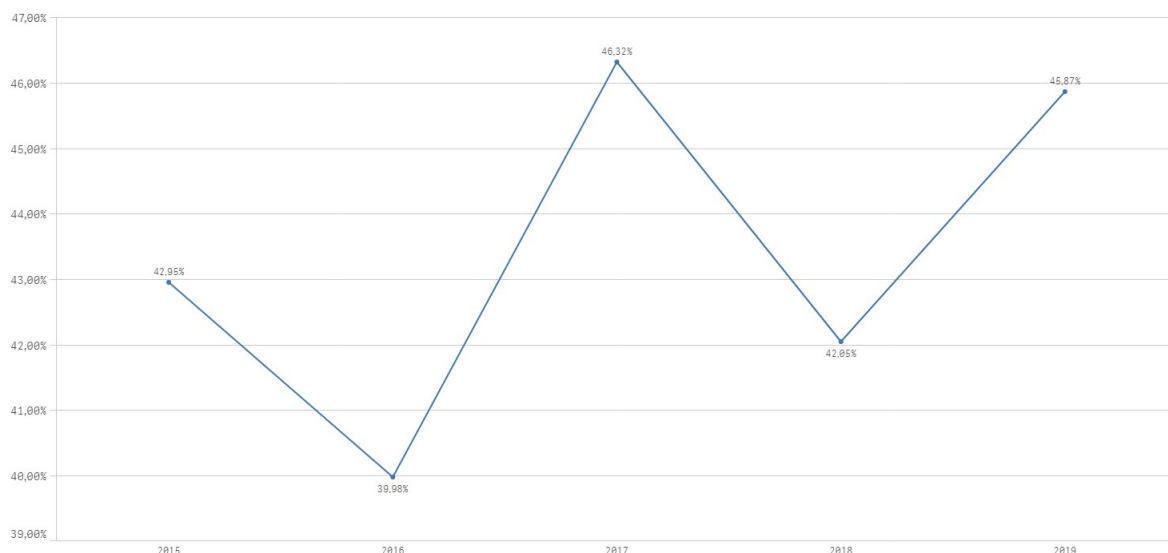
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	42,95%	39,98%	46,32%	42,05%	45,86%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,44%	2,31%	2,41%	2,24%	2,30%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	45,39%	42,29%	48,73%	44,29%	48,17%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
 - As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
 - As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas a partir das Contas Anuais de 2019).

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações



da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, conseqüentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetar a prestação de serviço ao cidadão

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 23.834.630,48, que correspondeu a 45,86% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.



1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 23.834.630,48 , correspondente a 45,86% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,60%	6,98%	6,40%	6,09%	6,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de



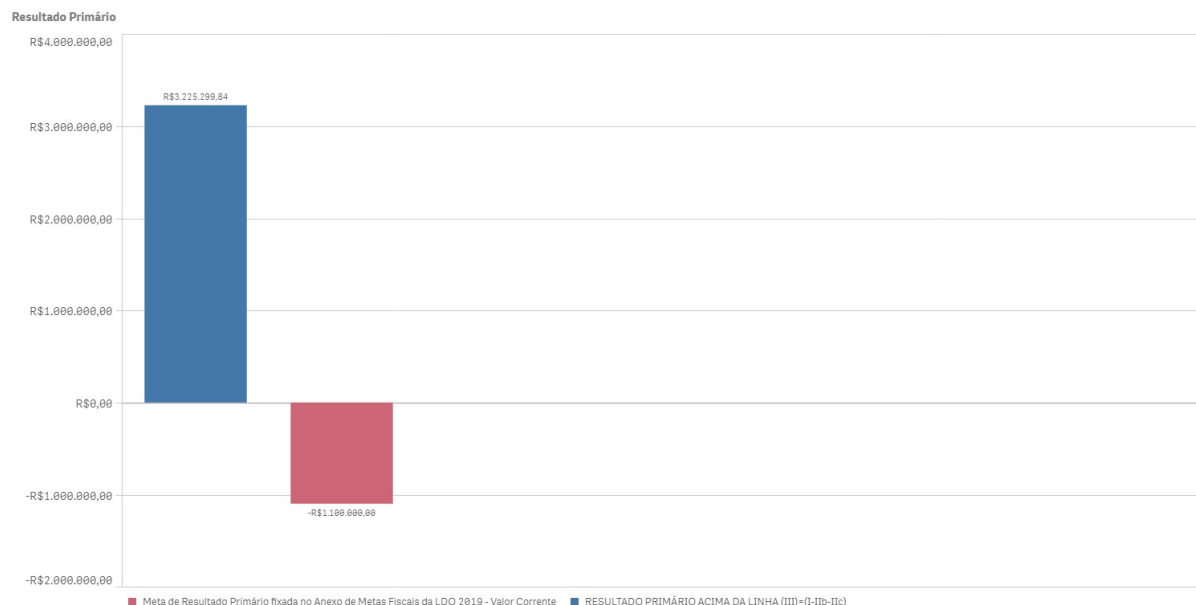
empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 1.100.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.225.299,84, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 1.100.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.225.299,84, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS



O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre está sendo objeto de avaliação via RNI - Descumprimento de requisitos de Transparência na Gestão Fiscal - exercício 2019, processo nº 87343/2020, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	20/05/2019	20/05/2019	FORA DO PRAZO



APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	19/06/2019	09/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	24/08/2019	19/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	07/11/2019	07/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	25/11/2019	25/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	08/12/2019	08/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2019	27/12/2019	27/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	09/01/2020	09/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	19/01/2020	19/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	27/01/2020	27/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	03/02/2020	03/02/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	11/02/2020	11/02/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	18/02/2020	03/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	13/08/2020	13/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	14/08/2020	14/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2019	07/08/2020	07/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2019	10/08/2020	10/08/2020	FORA DO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 49 da LRF

1.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - DB08*

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme Declaração prestada pela Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, via Ofício/CMSFA/SAD/Nº 013/2020 (Apêndice B), em desconformidade com o art. 49 da LRF.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - MB02*

O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Destaca-se que o Chefe do Poder Executivo é reincidente em enviar prestação de contas em atraso, desde 2017, ao TCE/MT, conforme mapeamento a seguir:



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	20/05/2019	20/05/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	19/06/2019	09/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	24/08/2019	19/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	07/11/2019	07/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	25/11/2019	25/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	08/12/2019	08/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Mai	01/07/2019	27/12/2019	27/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	09/01/2020	09/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	19/01/2020	19/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	27/01/2020	27/01/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	03/02/2020	03/02/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	11/02/2020	11/02/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	18/02/2020	03/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	13/08/2020	13/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	14/08/2020	14/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2019	07/08/2020	07/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2019	10/08/2020	10/08/2020	FORA DO PRAZO

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/02/2018	30/01/2018	30/01/2018	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	16/04/2018	29/06/2018	29/06/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	02/05/2018	13/08/2018	13/08/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2018	20/08/2018	20/08/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	04/06/2018	25/08/2018	25/08/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	04/06/2018	29/08/2018	29/08/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Mai	03/07/2018	13/09/2018	13/09/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2018	08/10/2018	08/10/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	28/09/2018	27/12/2018	27/12/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	15/10/2018	10/01/2019	10/01/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2018	22/01/2019	22/01/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2018	28/01/2019	28/01/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	21/01/2019	10/03/2019	10/03/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	18/03/2019	07/05/2019	07/05/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	16/04/2019	07/05/2019	07/05/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	20/01/2018	31/01/2018	31/01/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2018	30/01/2018	30/01/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2018	30/01/2018	30/01/2018	FORA DO PRAZO



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	16/01/2017	15/01/2017	15/01/2017	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/04/2017	31/05/2017	31/05/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	10/05/2017	27/06/2017	27/06/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	20/05/2017	02/07/2017	02/07/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	31/05/2017	04/07/2017	04/07/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	15/06/2017	06/07/2017	06/07/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maiο	30/06/2017	24/07/2017	24/07/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2017	18/09/2017	18/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2017	28/09/2017	28/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	02/10/2017	21/11/2017	21/11/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2017	28/11/2017	28/11/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2017	02/01/2018	02/01/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	02/01/2018	31/01/2018	31/01/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	19/03/2018	08/05/2018	26/06/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	16/04/2018	04/07/2018	04/07/2018	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	02/01/2017	13/01/2017	13/01/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	16/01/2017	13/01/2017	13/01/2017	NO PRAZO

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166863/2018	121/2019	18/12/2019	recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, por meio do sistema Aplic, em cumprimento aos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, que o controle externo possa exercer sua função constitucional; b) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); c) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, em dissonância com a fonte e lei autorizativa, em atenção ao que determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal; d) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015-TP; e) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; f) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para 15% na elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios seguintes; e, g) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	a) Não Cumprido, pois houve divergência no registro das receitas e também o Valor da Dotação Atualizada do Balanço Orçamentário não confere com as informações do APLIC. b) Não Cumprido, pois não houve equilíbrio financeira, uma vez que existem fontes de recursos com indisponibilidade financeira. c) Cumprido. d) Não cumprido, pois houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no total de R\$ 4.913.962,76. e) Não cumprido, pois as contas de governo foram enviadas fora do prazo, assim como ocorreu em 2017 e 2018. f) Não cumprido, pois o percentual aberto de créditos adicionais suplementares atingiu 56,60% em 2019, conforme consta no tópico 5.1.3.1 Alterações orçamentárias. g) Este tópico não foi objeto de análise por esta Secex em 2019.

Control-p



11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	49913/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 E ARP Nº 023/2018.	JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeito do Município de SAO FELIX DO ARAGUAIA - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de representação de natureza interna nº 87343/2020 a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.2 – Das audiências públicas deste relatório.



JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência entre o valor da dotação atualizada apurada no sistema aplic de R\$ 62.151.195,00 e o valor do Balanço Orçamentário Consolidado de R\$ 62.162.695,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Foi constatado divergência entre os valores registrados como receita arrecadada comparadas com os repasses pelo STN nas Receitas de FPM, no valor de R\$ R\$ 37.643,99; Cota-Parte ITR no valor de -R\$ 467,83; Cota-Parte CIDE no valor de R\$ 13.404,43; Cota-Parte Royalties no valor de R\$ 875,13 e FUNDEB no valor de -R\$ 22.135,34 - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência de R\$ -1.181.426,67 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no total de R\$ 4.913.962,76. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*



6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Em Cuiabá-MT, 4 de Setembro de 2020.

JOAO ROBERTO DE PROENCA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 455.000,00	R\$ 170.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 395.600,00	-13,05%
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 1.934.000,00	R\$ 604.049,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 494.770,86	R\$ 2.043.278,20	5,65%
COORDENADORIA DE ADM E PLANEJAMENTO	R\$ 2.811.000,00	R\$ 2.361.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.947,00	R\$ 4.362.753,00	55,20%
COORDENARIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	R\$ 5.553.000,00	R\$ 3.738.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.409.200,00	R\$ 6.881.800,00	23,92%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	R\$ 5.762.000,00	R\$ 5.052.631,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.246.566,70	R\$ 8.568.064,94	48,69%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	R\$ 1.190.000,00	R\$ 316.653,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.600,00	R\$ 1.043.053,06	-12,34%
DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E ASSESSORIA	R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 8.000,00	-90,80%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 542.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 267.000,00	-50,73%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 5.112.000,00	R\$ 3.738.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437.300,00	R\$ 7.412.700,00	45,00%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 1.995.000,00	R\$ 703.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.900,00	R\$ 2.085.200,00	4,52%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 640.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.000,00	R\$ 344.000,00	-46,25%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.241.000,00	R\$ 1.127.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980.500,00	R\$ 2.387.500,00	6,53%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 240.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.000,00	R\$ 72.000,00	-70,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 527.000,00	R\$ 278.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.000,00	R\$ 574.000,00	8,91%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 12.214.495,00	R\$ 8.249.771,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.232.989,30	R\$ 16.231.277,06	32,88%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 25.000,00	-68,75%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 935.000,00	R\$ 467.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.300,00	R\$ 1.019.600,00	9,04%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.900,00	R\$ 15.100,00	-86,87%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 765.000,00	R\$ 683.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 952.000,00	R\$ 496.500,00	-35,09%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.338.800,00	R\$ 899.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.271.600,00	R\$ 2.966.200,00	-11,16%
GESTAO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 665.000,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.400,00	R\$ 586.600,00	-11,78%
IPASFA	R\$ 3.249.500,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 3.249.500,00	0,00%
	R\$ 50.511.795,00	R\$ 28.613.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.090.973,86	R\$ 61.034.726,26	-356,46%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 66.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.278,20	R\$ 93.721,80	42,00%
COORDENADORIA DE ADM E PLANEJAMENTO	R\$ 190.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 118.000,00	-37,89%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENARIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	R\$ 427.000,00	R\$ 239.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.000,00	R\$ 358.000,00	-16,15%
DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.000,00	R\$ 64.000,00	-54,28%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	-70,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 90.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.000,00	R\$ 51.000,00	-43,33%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	-75,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 68.000,00	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 51.000,00	-25,00%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-33,33%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 428.800,00	R\$ 333.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.553,06	R\$ 276.246,94	-35,57%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.500,00	R\$ 3.500,00	-88,33%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	-33,33%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 70.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 41.000,00	-41,42%
GESTAO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
IPASFA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
	R\$ 1.635.800,00	R\$ 905.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.424.331,26	R\$ 1.116.468,74	-711,67%
TOTAL	R\$ 52.147.595,00	R\$ 29.518.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.515.305,12	R\$ 62.151.195,00	19,18%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 968.780,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 144.450,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 241.448,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	-R\$ 189.662,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 302.080,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 72.256,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 17.210,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 251.198,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 86.162,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 362.078,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.527,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 94.699,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	-R\$ 57.447,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 18.615.447,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.592.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.592.230,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADUÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.891.500,00	R\$ 27.242.892,57	R\$ 9.351.392,57	R\$ 3.154.100,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.160.400,00	R\$ 1.686.151,97	-R\$ 8.474.248,03	R\$ 1.246.000,00	R\$ 1.246.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.100.800,00	R\$ 4.633.406,87	-R\$ 1.467.393,13	R\$ 1.239.000,00	R\$ 1.239.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.826.000,00	R\$ 1.275.221,30	-R\$ 550.778,70	R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 67.000,00	R\$ 28.535,92	-R\$ 38.464,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 38.000,00	R\$ 275.266,23	R\$ 237.266,23	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.973.000,00	R\$ 3.248.448,86	-R\$ 724.551,14	R\$ 945.000,00	R\$ 724.551,14
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.377.000,00	R\$ 2.166.102,92	-R\$ 210.897,08	R\$ 395.000,00	R\$ 210.897,08
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 661.000,00	R\$ 570.478,65	-R\$ 90.521,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 290.000,00	R\$ 81.600,00	-R\$ 208.400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.519.000,00	R\$ 2.001.856,75	-R\$ 517.143,25	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.247.000,00	R\$ 2.413.485,46	-R\$ 833.514,54	R\$ 1.215.000,00	R\$ 833.514,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.915.495,00	R\$ 3.922.190,72	R\$ 6.695,72	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 898.000,00	R\$ 506.403,32	-R\$ 391.596,68	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.944.000,00	R\$ 5.001.496,41	R\$ 57.496,41	R\$ 1.098.000,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.254.500,00	R\$ 2.767.456,50	-R\$ 487.043,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 62.162.695,00	R\$ 57.820.994,45	-R\$ 4.341.700,55	R\$ 10.015.100,00	R\$ 4.913.962,76
		R\$ 62.162.695,00	R\$ 57.820.994,45	-R\$ 4.341.700,55	R\$ 10.015.100,00	R\$ 4.913.962,76

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 19.503.805,12
00	Recursos Ordinários	R\$ 6.529.702,12
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.543.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.883.600,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 838.000,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 69.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.615.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 735.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 20.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 46.171,36
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 293.500,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.454.831,64
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 10.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 135.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.251.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 80.000,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 10.015.100,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.154.100,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.246.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.239.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 145.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 38.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 945.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 395.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 30.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 420.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.215.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 25.000,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 65.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.098.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 29.518.905,12

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00870/2018	00018/2019	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00035/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00119/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00219/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00319/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00419/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00519/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00619/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00719/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00819/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	00919/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01019/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01119/2019	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01120/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01121/2019	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01122/2019	R\$ 835.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01123/2019	R\$ 2.225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01124/2019	R\$ 335.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01125/2019	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00870/2018	01126/2019	R\$ 860.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01127/2019	R\$ 1.533.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540.000,00	R\$ 993.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01128/2019	R\$ 2.028.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.000,00	R\$ 1.663.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01129/2019	R\$ 1.774.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 766.000,00	R\$ 1.008.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01130/2019	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01131/2019	R\$ 3.852.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.970.800,00	R\$ 882.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01132/2019	R\$ 1.959.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.603,00	R\$ 590.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01133/2019	R\$ 2.648.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 695.000,00	R\$ 1.953.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01134/2019	R\$ 163.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01136/2019	R\$ 1.472.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723.000,00	R\$ 749.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01137/2019	R\$ 89.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01138/2019	R\$ 3.334.353,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.892.353,06	R\$ 442.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01139/2019	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01140/2019	R\$ 2.152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.152.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00870/2018	01141/2019	R\$ 1.131.589,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.131.589,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00895/2019	01133/2019	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00921/2019	01142/2019	R\$ 799.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00921/2019	01145/2019	R\$ 314.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		R\$ 29.518.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.503.805,12	R\$ 10.015.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 29.518.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.503.805,12	R\$ 10.015.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 62.909.895,00	R\$ 59.480.342,40	94,54%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.237.100,00	R\$ 4.997.406,06	35,10%
Receita de Contribuições	R\$ 1.255.100,00	R\$ 1.741.037,22	138,71%
Receita Patrimonial	R\$ 432.000,00	R\$ 155.701,43	36,04%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 390.000,00	R\$ 584.003,39	149,74%
Transferências Correntes	R\$ 45.375.495,00	R\$ 49.855.062,39	109,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.220.200,00	R\$ 2.147.131,91	175,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.940.000,00	R\$ 3.090.575,42	78,44%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.920.000,00	R\$ 3.090.575,42	78,84%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 66.849.895,00	R\$ 62.570.917,82	93,59%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.266.400,00	-R\$ 5.994.791,16	113,83%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.216.400,00	-R\$ 5.990.791,44	114,84%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 50.000,00	-R\$ 3.999,72	7,99%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 61.583.495,00	R\$ 56.576.126,66	91,86%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 579.200,00	R\$ 1.244.867,79	214,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 62.162.695,00	R\$ 57.820.994,45	93,01%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 57.643.495,00	R\$ 53.485.551,24	92,78%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.187.100,00	R\$ 4.993.406,34	35,19%
Receita de Contribuições	R\$ 1.255.100,00	R\$ 1.741.037,22	138,71%
Receita Patrimonial	R\$ 432.000,00	R\$ 155.701,43	36,04%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 390.000,00	R\$ 584.003,39	149,74%
Transferências Correntes	R\$ 40.159.095,00	R\$ 43.864.270,95	109,22%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.220.200,00	R\$ 2.147.131,91	175,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.940.000,00	R\$ 3.090.575,42	78,44%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.920.000,00	R\$ 3.090.575,42	78,84%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 579.200,00	R\$ 1.244.867,79	214,92%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 62.162.695,00	R\$ 57.820.994,45	93,01%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 62.162.695,00	R\$ 57.820.994,45	93,01%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 59.480.342,40
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 3.999,72
Subtotal	R\$ 59.476.342,68
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 1.464.699,83
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 1.071,16
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 5.990.791,44
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 52.019.780,25
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 54.996,21
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 51.964.784,04

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.999,72
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.999,72

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.653.276,85	R\$ 50.871.573,10	93,08%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.349.395,82	R\$ 25.606.836,98	97,18%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 28.303.881,03	R\$ 25.264.736,12	89,26%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.060.949,41	R\$ 4.538.081,32	89,66%
Investimentos	R\$ 4.430.625,36	R\$ 3.920.455,70	88,48%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 630.324,05	R\$ 617.625,62	97,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.320.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 61.034.726,26	R\$ 55.409.654,42	90,78%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.116.468,74	R\$ 863.776,04	77,36%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.116.468,74	R\$ 863.776,04	77,36%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 62.151.195,00	R\$ 56.273.430,46	90,54%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.934.000,00	R\$ 2.043.278,20	R\$ 2.042.776,47	R\$ 2.042.526,47	R\$ 2.042.526,47
04	Administração	R\$ 10.620.000,00	R\$ 13.078.953,00	R\$ 12.402.069,47	R\$ 12.202.188,43	R\$ 11.493.333,34
06	Segurança Pública	R\$ 40.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 7.746,05	R\$ 7.746,05	R\$ 7.746,05
08	Assistência Social	R\$ 1.821.000,00	R\$ 1.817.500,00	R\$ 1.516.518,32	R\$ 1.497.404,00	R\$ 1.469.458,45
09	Previdência Municipal	R\$ 3.249.500,00	R\$ 3.249.500,00	R\$ 1.629.421,13	R\$ 1.629.421,13	R\$ 1.629.421,13
10	Saúde	R\$ 12.329.495,00	R\$ 16.246.377,06	R\$ 15.616.266,74	R\$ 15.466.830,18	R\$ 15.260.231,14
12	Educação	R\$ 10.665.000,00	R\$ 14.294.500,00	R\$ 13.184.509,77	R\$ 13.150.628,56	R\$ 12.656.714,99
13	Cultura	R\$ 542.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 19.676,28	R\$ 13.992,02	R\$ 12.579,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 1.780.000,00	R\$ 1.346.500,00	R\$ 1.290.655,72	R\$ 1.189.990,92	R\$ 1.098.765,07
17	Saneamento	R\$ 1.240.000,00	R\$ 1.043.053,06	R\$ 1.029.405,12	R\$ 1.029.405,11	R\$ 949.808,46
18	Gestão Ambiental	R\$ 82.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 715.000,00	R\$ 496.500,00	R\$ 435.982,58	R\$ 433.032,58	R\$ 403.648,60
21	Organização Agrária	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.737.900,00	R\$ 1.252.156,65	R\$ 1.252.156,65	R\$ 1.193.418,47
26	Transporte	R\$ 2.120.000,00	R\$ 3.600.764,94	R\$ 3.387.223,92	R\$ 3.160.307,35	R\$ 2.523.790,80
27	Desporto e Lazer	R\$ 665.000,00	R\$ 586.600,00	R\$ 424.139,14	R\$ 419.469,14	R\$ 394.494,58
28	Encargos Especiais	R\$ 1.028.800,00	R\$ 1.212.800,00	R\$ 1.171.107,06	R\$ 1.171.107,06	R\$ 1.171.107,06
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 50.511.795,00	R\$ 61.034.726,26	R\$ 55.409.654,42	R\$ 54.666.205,65	R\$ 52.307.043,61
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 66.000,00	R\$ 93.721,80	R\$ 93.721,80	R\$ 93.721,80	R\$ 93.721,80
04	Administração	R\$ 529.000,00	R\$ 256.500,00	R\$ 230.273,14	R\$ 200.102,84	R\$ 190.726,27
08	Assistência Social	R\$ 8.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 30.668,99	R\$ 30.190,57	R\$ 29.859,58
09	Previdência Municipal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 428.800,00	R\$ 276.246,94	R\$ 195.054,82	R\$ 177.733,90	R\$ 150.556,60
12	Educação	R\$ 517.000,00	R\$ 409.000,00	R\$ 298.956,29	R\$ 298.956,29	R\$ 263.255,46
13	Cultura	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.732,48	R\$ 8.231,45	R\$ 8.231,45
20	Agricultura	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.961,08	R\$ 2.961,08	R\$ 2.961,08
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.407,44	R\$ 1.406,44	R\$ 1.406,44
		R\$ 1.635.800,00	R\$ 1.116.468,74	R\$ 863.776,04	R\$ 813.304,37	R\$ 740.718,68
		R\$ 52.147.595,00	R\$ 62.151.195,00	R\$ 56.273.430,46	R\$ 55.479.510,02	R\$ 53.047.762,29

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0002	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 8.477.000,00	R\$ 8.983.153,00	R\$ 8.440.139,82	93,95%
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	R\$ 680.000,00	R\$ 601.600,00	R\$ 425.546,58	70,73%
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	R\$ 40.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 7.746,05	67,35%
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	R\$ 490.000,00	R\$ 456.500,00	R\$ 413.689,66	90,62%
0006	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 560.000,00	R\$ 344.000,00	R\$ 286.818,06	83,37%
0010	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 460.000,00	R\$ 503.000,00	R\$ 461.103,91	91,67%
0005	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.289.000,00	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.267.647,39	82,61%
0009	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 11.782.295,00	R\$ 15.526.524,00	R\$ 14.933.457,62	96,18%
0100	Construção de Casas Populares	R\$ 350.000,00	R\$ 134.433,30	R\$ 134.433,30	100,00%
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.370.000,00	R\$ 1.737.900,00	R\$ 1.252.156,65	72,05%
0014	EDUCACAO INFANTIL	R\$ 2.340.000,00	R\$ 2.953.000,00	R\$ 2.683.494,28	90,87%
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 8.662.000,00	R\$ 11.645.500,00	R\$ 10.739.579,41	92,22%
0020	FORTALECIEMTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 270.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 25.254,00	50,50%
0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	R\$ 544.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 19.676,28	7,36%
0012	GESTAO DA EDUCACAO	R\$ 100.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 60.392,37	92,91%
0008	GESTAO DA SAUDE	R\$ 125.000,00	R\$ 25.100,00	R\$ 23.993,70	95,59%
0007	HABITACAO POPULAR	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0101	Manutenção de Rodovias	R\$ 1.550.000,00	R\$ 3.086.331,64	R\$ 2.890.242,16	93,64%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0022	OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 2.572.000,00	R\$ 3.988.800,00	R\$ 3.911.064,68	98,05%
0028	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 1.028.800,00	R\$ 1.212.800,00	R\$ 1.171.107,06	96,56%
0019	ORGANIZACAO AGRARIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.254.500,00	R\$ 3.254.500,00	R\$ 1.629.421,13	50,06%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.137.000,00	R\$ 2.136.498,27	99,97%
0102	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 542.000,00	R\$ 584.000,00	R\$ 511.821,62	87,64%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.058.053,06	R\$ 1.040.137,60	98,30%
0023	SERVICOS URBANOS	R\$ 1.360.000,00	R\$ 1.103.000,00	R\$ 1.052.694,07	95,43%
0024	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 220.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 362.548,46	95,40%
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 391.000,00	R\$ 468.000,00	R\$ 392.766,33	83,92%
		R\$ 52.147.595,00	R\$ 62.151.195,00	R\$ 56.273.430,46	
		R\$ 52.147.595,00	R\$ 62.151.195,00	R\$ 56.273.430,46	90,54%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 59.480.342,40	R\$ 3.090.575,42	R\$ 62.570.917,82
(B) DEDUÇÕES	R\$ 5.994.791,16	R\$ 0,00	R\$ 5.994.791,16
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 53.485.551,24	R\$ 3.090.575,42	R\$ 56.576.126,66
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.522.588,71	R\$ 0,00	R\$ 1.522.588,71
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 51.962.962,53	R\$ 3.090.575,42	R\$ 55.053.537,95
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 50.871.573,10	R\$ 4.538.081,32	R\$ 55.409.654,42
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.627.716,81	R\$ 1.704,32	R\$ 1.629.421,13
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 49.243.856,29	R\$ 4.536.377,00	R\$ 53.780.233,29
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 2.719.106,24	-R\$ 1.445.801,58	R\$ 1.273.304,66

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 2.767.456,50	R\$ 0,00	R\$ 2.767.456,50
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 2.767.456,50	R\$ 0,00	R\$ 2.767.456,50
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 2.767.456,50	R\$ 0,00	R\$ 2.767.456,50
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.627.716,81	R\$ 1.704,32	R\$ 1.629.421,13



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 1.139.739,69	-R\$ 1.704,32	R\$ 1.138.035,37

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.522.588,71	R\$ 0,00	R\$ 1.522.588,71
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 1.522.588,71	R\$ 0,00	R\$ 1.522.588,71
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 1.627.716,81	R\$ 1.704,32	R\$ 1.629.421,13

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 27.242.892,57	R\$ 0,00	R\$ 27.242.892,57	R\$ 20.865.057,30	R\$ 363.292,74	R\$ 21.228.350,04	R\$ 6.014.542,53	-R\$ 211.869,84
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.686.151,97	R\$ 0,00	R\$ 1.686.151,97	R\$ 4.577.716,52	R\$ 85.036,29	R\$ 4.662.752,81	-R\$ 2.976.600,84	R\$ 278.587,49
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.633.406,87	R\$ 0,00	R\$ 4.633.406,87	R\$ 8.010.044,33	R\$ 71.297,55	R\$ 8.081.341,88	-R\$ 3.447.935,01	-R\$ 208.435,19
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.430,76
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.275.221,30	R\$ 0,00	R\$ 1.275.221,30	R\$ 1.755.897,63	R\$ 0,00	R\$ 1.755.897,63	-R\$ 480.676,33	-R\$ 243.946,18
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.535,92	R\$ 0,00	R\$ 28.535,92	R\$ 135.409,22	R\$ 0,00	R\$ 135.409,22	-R\$ 106.873,30	-R\$ 23.415,87
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 275.266,23	R\$ 0,00	R\$ 275.266,23	R\$ 43.040,49	R\$ 0,00	R\$ 43.040,49	R\$ 232.225,74	R\$ 4.606,15



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.248.448,86	R\$ 0,00	R\$ 3.248.448,86	R\$ 4.333.532,44	R\$ 147.298,30	R\$ 4.480.830,74	-R\$ 1.232.381,88	R\$ 31.363,79
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.166.102,92	R\$ 0,00	R\$ 2.166.102,92	R\$ 1.967.059,92	R\$ 66.621,70	R\$ 2.033.681,62	R\$ 132.421,30	-R\$ 39.419,03
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 570.478,65	R\$ 0,00	R\$ 570.478,65	R\$ 293.364,63	R\$ 0,00	R\$ 293.364,63	R\$ 277.114,02	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 81.600,00	R\$ 0,00	R\$ 81.600,00	R\$ 142.828,64	R\$ 0,00	R\$ 142.828,64	-R\$ 61.228,64	-R\$ 0,40
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.001.856,75	R\$ 0,00	R\$ 2.001.856,75	R\$ 536.751,45	R\$ 0,00	R\$ 536.751,45	R\$ 1.465.105,30	R\$ 339.645,71
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.413.485,46	R\$ 0,00	R\$ 2.413.485,46	R\$ 3.281.614,09	R\$ 0,00	R\$ 3.281.614,09	-R\$ 868.128,63	-R\$ 596.388,64
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.922.190,72	R\$ 0,00	R\$ 3.922.190,72	R\$ 2.799.985,66	R\$ 0,00	R\$ 2.799.985,66	R\$ 1.122.205,06	-R\$ 15.879,70



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 506.403,32	R\$ 0,00	R\$ 506.403,32	R\$ 374.522,86	R\$ 6.472,19	R\$ 380.995,05	R\$ 125.408,27	R\$ 37.119,60
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.001.496,41	R\$ 0,00	R\$ 5.001.496,41	R\$ 4.663.408,11	R\$ 123.757,27	R\$ 4.787.165,38	R\$ 214.331,03	-R\$ 149.991,04
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.522.588,71	R\$ 1.244.867,79	R\$ 2.767.456,50	R\$ 1.629.421,13	R\$ 0,00	R\$ 1.629.421,13	R\$ 1.138.035,37	R\$ 22.012.104,75
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 413.834,34
		R\$ 56.576.126,66	R\$ 1.244.867,79	R\$ 57.820.994,45	R\$ 55.409.654,42	R\$ 863.776,04	R\$ 56.273.430,46	R\$ 1.547.563,99	R\$ 20.830.678,02
		R\$ 56.576.126,66	R\$ 1.244.867,79	R\$ 57.820.994,45	R\$ 55.409.654,42	R\$ 863.776,04	R\$ 56.273.430,46	R\$ 1.547.563,99	R\$ 20.830.678,02

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 9.585,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.585,23
2015	R\$ 213.482,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.519,81	R\$ 81,40	R\$ 194.881,15
2016	R\$ 554.806,50	R\$ 0,00	-R\$ 552,97	R\$ 4.072,32	R\$ 20.435,63	R\$ 529.745,58
2017	R\$ 94.816,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.879,36	R\$ 630,00	R\$ 76.307,30
2018	R\$ 1.042.575,89	R\$ 0,00	-R\$ 4.402,47	R\$ 869.527,92	R\$ 84.052,29	R\$ 84.593,21
2019	R\$ 0,00	R\$ 793.920,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793.920,44
	R\$ 1.915.266,64	R\$ 793.920,44	-R\$ 4.955,44	R\$ 909.999,41	R\$ 105.199,32	R\$ 1.689.032,91
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 301,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,00
2010	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255,00
2014	R\$ 23.832,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.832,65
2015	R\$ 11.572,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.542,35	R\$ 0,00	R\$ 10.030,51
2016	R\$ 254.849,47	R\$ 0,00	R\$ 552,97	R\$ 22.130,82	R\$ 0,00	R\$ 233.271,62
2017	R\$ 62.856,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.182,33	R\$ 0,00	R\$ 56.674,34
2018	R\$ 892.454,37	R\$ 0,00	R\$ 4.402,47	R\$ 691.278,00	R\$ 138.496,16	R\$ 67.082,68
2019	R\$ 0,00	R\$ 2.431.747,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.431.747,73
	R\$ 1.246.122,02	R\$ 2.431.747,73	R\$ 4.955,44	R\$ 721.133,50	R\$ 138.496,16	R\$ 2.823.195,53
	R\$ 3.161.388,66	R\$ 3.225.668,17	R\$ 0,00	R\$ 1.631.132,91	R\$ 243.695,48	R\$ 4.512.228,44

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.530.823,63	R\$ 232.804,15	R\$ 924.097,16	R\$ 669.335,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 295.413,57	R\$ 330.290,61	-R\$ 625.704,18
	R\$ 1.530.823,63	R\$ 232.804,15	R\$ 924.097,16	R\$ 669.335,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 295.413,57	R\$ 330.290,61	-R\$ 625.704,18
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 574.892,06	R\$ 18.960,23	R\$ 171.193,84	R\$ 77.243,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.494,44	R\$ 28.906,95	R\$ 278.587,49
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 65.412,45	R\$ 20.171,81	R\$ 38.188,34	R\$ 15.107,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.055,24	R\$ 0,00	-R\$ 8.055,24
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 47.536,67	R\$ 3.536,41	R\$ 270.839,12	R\$ 12.133,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 238.971,92	R\$ 4.974,26	-R\$ 243.946,18
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 202.676,40	R\$ 81.821,98	R\$ 186.773,44	R\$ 94.626,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 160.545,55	R\$ 47.889,64	-R\$ 208.435,19



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 65.707,06	R\$ 20.955,96	R\$ 47.002,90	R\$ 14.320,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.572,54	R\$ 118.867,84	-R\$ 135.440,38
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 72.038,20	R\$ 2.144,54	R\$ 12.902,85	R\$ 811,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.179,67	R\$ 19.060,07	R\$ 37.119,60
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 770.909,24	R\$ 10.496,72	R\$ 780.750,08	R\$ 11.534,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.871,58	R\$ 243.681,07	-R\$ 275.552,65
	R\$ 1.799.172,08	R\$ 158.087,65	R\$ 1.507.650,57	R\$ 225.776,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 92.342,72	R\$ 463.379,83	-R\$ 555.722,55
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.235.340,97	R\$ 390.891,80	R\$ 2.431.747,73	R\$ 895.112,47	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	-R\$ 387.756,29	R\$ 793.670,44	-R\$ 1.181.426,73

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 296,10	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 0,00	-R\$ 437,02	R\$ 0,00	-R\$ 437,02
	R\$ 296,10	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 0,00	-R\$ 437,02	R\$ 0,00	-R\$ 437,02
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 296,10	R\$ 556,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177,12	R\$ 0,00	-R\$ 437,02	R\$ 0,00	-R\$ 437,02

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 4.235.340,97	R\$ 250,00	R\$ 4.235.590,97
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 905.345,26	R\$ 0,00	R\$ 905.345,26
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 390.891,80	R\$ 0,00	R\$ 390.891,80
RP Processados do Exercício	R\$ 2.431.747,73	R\$ 0,00	R\$ 2.431.747,73
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 2.822.639,53	R\$ 0,00	R\$ 2.822.639,53
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 895.112,47	R\$ 0,00	R\$ 895.112,47
RP não Processados do Exercício	R\$ 793.670,44	R\$ 250,00	R\$ 793.920,44
Total RP Não Processados	R\$ 1.688.782,91	R\$ 250,00	R\$ 1.689.032,91

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.235.340,97	R\$ 250,00	R\$ 4.235.590,97
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.416.767,70	R\$ 250,00	R\$ 5.417.017,70
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 1.181.426,73	R\$ 0,00	-R\$ 1.181.426,73

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 983.122,43	R\$ 2.156.527,81	-R\$ 1.173.405,38	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 937.486,12	R\$ 296.304,57	R\$ 641.181,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 65.412,45	R\$ 34.048,66	R\$ 31.363,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 39.419,03	-R\$ 39.419,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 385.621,31	R\$ 291.482,85	R\$ 94.138,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 391.277,08	R\$ 411.111,59	-R\$ 19.834,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 65.707,06	R\$ 35.276,30	R\$ 30.430,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 15.879,70	-R\$ 15.879,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 149.991,04	-R\$ 149.991,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,40	-R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 72.038,20	R\$ 34.918,60	R\$ 37.119,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 714.285,71	R\$ 374.640,00	R\$ 339.645,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 72.256,16	R\$ 23.415,87	R\$ 48.840,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 4.606,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 52.017,38	R\$ 648.406,02	-R\$ 596.388,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 491.510,92	R\$ 905.345,26	-R\$ 413.834,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 4.235.340,97	R\$ 5.416.767,70	-R\$ 1.181.426,73	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.235.340,97	R\$ 5.416.767,70	-R\$ 1.181.426,73	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 22.012.837,87	R\$ 733,12	R\$ 22.012.104,75
	R\$ 22.012.837,87	R\$ 733,12	R\$ 22.012.104,75
TOTAL	R\$ 22.012.837,87	R\$ 733,12	R\$ 22.012.104,75

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.205.723,34
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.205.723,34
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 324.100,79
2.3.1. Internos	R\$ 324.100,79
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 881.622,55
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 867.648,86
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 13.973,69
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.412.951,44
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.412.951,44
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.235.590,97
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.822.639,53
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 207.228,10
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 51.964.784,04
% da DC sobre a RCL	2,32%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 62.357.740,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 21.806.874,97
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 905.345,26
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.689.032,91
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 617.625,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 617.625,62
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 51.964.784,04
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	1,18%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 51.964.784,04
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.314.365,44
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 7.482.928,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 31.178.870,42

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 2.879.236,92
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 32.518,75
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 352.402,64
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.443.406,35
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 30.458,44
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.777,18
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 18.673,56
Transferências	R\$ 30.691.145,40
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 9.340.623,58
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 412.169,75
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 396.942,00
Cota Parte ICMS	R\$ 16.167.081,69
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.013.759,85
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 360.568,53
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 33.570.382,32
Valor mínimo - 25%	R\$ 8.392.595,58

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 211.869,84
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 449.781,33
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 171.193,84
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 278.587,49
SOMA (G) C+F	R\$ 278.587,49

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 4.633.845,86
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 16.739,06
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 4.650.584,92
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 5.990.791,44
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 1.099.960,58
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 11.741.336,94
Total da Receita Base (J)	R\$ 33.570.382,32
Percentual sobre a receita base (K)	34,97%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 5.414.081,45
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 470,33
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 4.480.830,74
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	82,75%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 5.216.400,00	R\$ 5.216.400,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 5.990.791,44	R\$ 5.990.791,44
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 5.414.551,78	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 6.514.512,36	R\$ 1.099.960,58

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 2.879.236,92
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 32.518,75
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 352.402,64
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.443.406,35
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 30.458,44
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.777,18
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 18.673,56
Transferências	R\$ 29.882.033,65
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 9.340.623,58
Cota Parte ICMS	R\$ 16.167.081,69
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 4.013.759,85
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 360.568,53
Total receita base	R\$ 32.761.270,57
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 4.914.190,58

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 211.869,84
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 26.227,89
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 234.663,08
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 208.435,19
SOMA (G) C+F	-R\$ 208.435,19

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 8.071.483,00
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 208.435,19
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 7.863.047,81
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 7.863.047,81
Total da Receita Base (I)	R\$ 32.761.270,57
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	24,00%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 26.419.709,35	R\$ 50.903,67
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 25.151.723,37	R\$ 50.903,67
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.267.985,98	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.439.319,55	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.422.357,03	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 24.980.389,80	R\$ 50.903,67
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 25.031.293,47	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.213.625,51	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.213.625,51	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.196.662,99	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 1.196.662,99	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 25.031.293,47	R\$ 23.834.630,48	R\$ 1.196.662,99
RCL (II)	R\$ 51.964.784,04		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 51.964.784,04		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	48,17%	45,86%	2,30%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 26.419.709,35	R\$ 50.903,67	R\$ 25.206.083,84	R\$ 50.903,67	R\$ 1.213.625,51	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 25.151.723,37	R\$ 50.903,67	R\$ 23.938.097,86	R\$ 50.903,67	R\$ 1.213.625,51	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 22.589.786,20	R\$ 0,00	R\$ 21.548.884,62	R\$ 0,00	R\$ 1.040.901,58	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 2.407.566,12	R\$ 50.903,67	R\$ 2.234.842,19	R\$ 50.903,67	R\$ 172.723,93	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 154.371,05	R\$ 0,00	R\$ 154.371,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.267.985,98	R\$ 0,00	R\$ 1.267.985,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.091.871,22	R\$ 0,00	R\$ 1.091.871,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 176.114,76	R\$ 0,00	R\$ 176.114,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.439.319,55	R\$ 0,00	R\$ 1.422.357,03	R\$ 0,00	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.962,52	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.422.357,03	R\$ 0,00	R\$ 1.422.357,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 1.091.871,22	R\$ 0,00	R\$ 1.091.871,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 176.114,76	R\$ 0,00	R\$ 176.114,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 154.371,05	R\$ 0,00	R\$ 154.371,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 24.980.389,80	R\$ 50.903,67	R\$ 23.783.726,81	R\$ 50.903,67	R\$ 1.196.662,99	R\$ 0,00
DTP	R\$ 25.031.293,47		R\$ 23.834.630,48		R\$ 1.196.662,99	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
 APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 7.211.376,81
Impostos	R\$ 6.831.917,29
IPTU	R\$ 238.331,38
IRRF	R\$ 982.131,75
ITBI	R\$ 3.055.085,15
ISSQN	R\$ 2.556.369,01
TAXAS	R\$ 379.459,52
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.705.483,12
FPM	R\$ 9.126.139,72
Transf. ITR	R\$ 3.527.654,60
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 51.688,80
Transferências do Estado	R\$ 14.602.265,50
ICMS	R\$ 14.215.259,94
IPVA	R\$ 314.749,40
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 72.256,16
TOTAL GERAL	R\$ 34.519.125,43
População do Município	11.708
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.416.338,78
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.137.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.136.498,27

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.137.000,00	R\$ 34.519.125,43	6,19%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.136.498,27	R\$ 34.519.125,43	6,18%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.196.662,99	R\$ 2.137.000,00	55,99%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.196.662,99	R\$ 51.964.784,04	2,30%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 53.329.849,81	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.090.575,42	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 56.420.425,23	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 48.601.229,08	R\$ 789.586,47
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.088.188,91	R\$ 716.120,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 51.689.417,99	R\$ 1.505.707,40
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 3.225.299,84	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 1.100.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 2.551.514,90	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 5.776.814,74	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 247.000,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 0,00	R\$ 1.205.723,34
2. Deduções (II)	R\$ 0,00	R\$ 1.412.951,44
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 1.412.951,44
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 0,00	R\$ 4.235.590,97
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00	R\$ 2.822.639,53
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	R\$ 0,00	-R\$ 207.228,10
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	R\$ 207.228,10	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 2.822.639,53	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	R\$ 3.029.867,63	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	R\$ 0,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 2.551.514,90	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	R\$ 478.352,73	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Acompanhamento Simultâneo da LDO e LOA/2019

APÊNDICE - A

Acompanhamento Simultâneo da LDO e LOA/2019



PROTOCOLO	:	333891/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	6
2.3 Anexo de Metas Fiscais	7
2.4 Limitação de empenho.....	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	12
3. CONCLUSÃO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF.

1. DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1 A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JANAILZA TAVEIRA LEITE – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para a realização de audiência pública para discussão da LDO, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para realização da audiência, garantindo assim o direito da população de participar no processo de elaboração da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para a realização de audiência pública, o responsável permitiu que a LDO de 2019 fosse elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.



Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir a transparência e a participação popular na elaboração da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
A. M. M.	JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	06/09/2018
Portal Transparência	http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/09/LO-862-2018-LDO-PARA-LOA-2019.pdf	- - -

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (IOMAT, DOC ou Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não compõem esta análise.

2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ (1.100.000,00) em valores correntes e R\$ (1.056.000,00) em valores constantes.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.100.000,00)	(1.147.080,00)	(1.196.175,02)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.056.000,00)	(1.104.064,00)	(1.151.318,46)

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ (247.000,00) e o valor constante de R\$ (263.040,00).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	(247.000,00)	(285.727,20)	(297.956,32)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	(263.040,00)	(275.012,43)	(286.782,96)

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em R\$ (1.100.000,00) e R\$ (247.000,00) (valores correntes) respectivamente. A expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 853.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais¹. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 283427/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

¹

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



2.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JANAILZA TAVEIRA LEITE – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação em seu artigo 27:

Art. 27. O Poder Executivo dotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, do § 1º, do artigo 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- No âmbito da receita quando se verificar redução da receita, frustração da receita, queda das transferências do FUNDEB.



- No âmbito das despesas quando se verificar o aumento da despesa, decisão judicial desfavorável, ações de indenizações oriundas de desapropriações, reclamações trabalhistas.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Reserva de Contingência
- Limitação de empenho.

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 0,5% (MEIO por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos não previstos.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
 - I. A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF;
 - II. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 de dezembro de 2019.

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
Técnico de Controle Público Externo



PROTOCOLO	:	333891/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	6
2.3 Anexo de Metas Fiscais	7
2.4 Limitação de empenho.....	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	12
3. CONCLUSÃO.....	14
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 – LDO;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF.

1. DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1 A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JANAILZA TAVEIRA LEITE – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para a realização de audiência pública para discussão da LDO, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para realização da audiência, garantindo assim o direito da população de participar no processo de elaboração da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para a realização de audiência pública, o responsável permitiu que a LDO de 2019 fosse elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF.



Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir a transparência e a participação popular na elaboração da LDO, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
A. M. M.	JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	06/09/2018
Portal Transparência	http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/09/LO-862-2018-LDO-PARA-LOA-2019.pdf	- - -

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (IOMAT, DOC ou Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não compõem esta análise.

2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ (1.100.000,00) em valores correntes e R\$ (1.056.000,00) em valores constantes.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.100.000,00)	(1.147.080,00)	(1.196.175,02)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	(1.056.000,00)	(1.104.064,00)	(1.151.318,46)

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ (247.000,00) e o valor constante de R\$ (263.040,00).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	(247.000,00)	(285.727,20)	(297.956,32)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	(263.040,00)	(275.012,43)	(286.782,96)

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em R\$ (1.100.000,00) e R\$ (247.000,00) (valores correntes) respectivamente. A expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 853.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais¹. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 283427/2019) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).

¹

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



2.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: JANAILZA TAVEIRA LEITE – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação em seu artigo 27:

Art. 27. O Poder Executivo dotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, do § 1º, do artigo 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- No âmbito da receita quando se verificar redução da receita, frustração da receita, queda das transferências do FUNDEB.



- No âmbito das despesas quando se verificar o aumento da despesa, decisão judicial desfavorável, ações de indenizações oriundas de desapropriações, reclamações trabalhistas.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Reserva de Contingência
- Limitação de empenho.

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 0,5% (MEIO por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos não previstos.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
 - I. A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF;
 - II. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 de dezembro de 2019.

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Declaração do Presidente da Câmara

APÊNDICE - B

Declaração do Presidente da Câmara



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Secretaria de Administração
CNPJ: 15.051.451/0001-25

OFÍCIO/CMSFA/SAD/Nº 014/2020

São Félix do Araguaia – MT.

Em 27 de fevereiro de 2020.

Exmo. Srº.

Moises Maciel

MD. Conselheiro Substituto do TCE – MT.

São Félix do Araguaia – MT.


Processo nº 001/2020 – Declaração, que não estão à disposição dos contribuintes neste Legislativo Municipal as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal.

Via do presente, vimos à presença de Vossa Excelência, atendendo o que norteiam a disciplina deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminhar a Vossa Excelência documentos relativo a determinação desta Corte de Contas.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente.


Rita de Cássia Rodrigues Gomes
Presidenta 2019/2020

Fis: 

Rubrica
Página 140 de 143



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Secretaria de Administração
CNPJ: 15.051.451/0001-25

Índice

DOCUMENTOS	PÁGINAS
Ofício de encaminhamento	01
Ofício assuntos	02
Índice	03
Declaração	04

Fis: 03
Rubrica




Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Secretaria de Administração
CNPJ: 15.051.451/0001-25


DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, na pessoa da sua Presidenta Senhora Rita de Cássia Rodrigues Gomes – Gestão 2019/2020, DECLARA para os devidos e de Direito, que não estão à disposição dos contribuintes neste Legislativo Municipal as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal. (Grifo nosso).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.


Rita de Cássia Rodrigues Gomes
Presidenta – 2019/2020



04

Rubrica

Ireny Abadia Rodrigues
Secretário Administrativo
Câmara Mun São F Araguaia